



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.280/2025 INSTITUI O PROGRAMA JUÁ LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 3.280/2025

Institui o “Programa Juá Literária” no Município de Juazeiro/BA e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro/BA, o “Programa Juá Literária”, a ser realizado anualmente e executado pela Secretaria de Educação, com a finalidade de promover e incentivar práticas de leitura, escrita e produção literária nas escolas e na comunidade, bem como desenvolver o potencial criativo e o protagonismo dos estudantes.

§ 1º. O Programa compreende um conjunto articulado de ações, dentre as quais: aquisição e renovação de acervos destinados a estudantes e profissionais da educação, contação de histórias, oficinas formativas, mediação de leitura, produção de materiais didático, e audiovisuais com recursos de acessibilidade, eventos culturais, e publicação de obras produzidas por estudantes.

§ 2º. Integram, ainda, as ações do Programa o lançamento anual de coletânea de produções estudantis e a realização do Festival Juá Literária, que deverá integrar o calendário cultural e pedagógico do Município.

§ 3º. Ao longo do calendário letivo poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

- I - realização de festivais literários;
- II - realização de feiras, encontros e simpósios;
- III - disponibilização de bônus-livro ou mecanismo equivalente de incentivo à aquisição de títulos;
- IV - promoção de concursos literários e premiações;
- V - realização de atividades pedagógicas, presenciais e extraclasse, que estimulem a leitura e a produção textual.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Programa “Juá Literária”:

- I - fomentar práticas de leitura e escrita prazerosas em todo o Município;
- II - requalificar e ampliar o acervo de bibliotecas, salas e cantinhos de leitura nas unidades escolares;
- III - identificar, aprimorar e difundir práticas leitoras e escritoras existentes nas escolas;
- IV - celebrar parcerias técnico-pedagógicas com instituições de ensino superior, notadamente a UNEB, e com outras entidades públicas e privadas;

- V - promover formação em contação de histórias e produção textual em diferentes gêneros (poesia, cordel, conto etc.);
- VI - incentivar a produção textual estudantil destinada à seleção e publicação anual;
- VII - incentivar a criação e o funcionamento de grupos de leitura nas unidades escolares;
- VIII - valorizar biografias e produções de artistas locais, conferindo visibilidade à cultura e à história de Juazeiro;
- IX - estimular práticas orais que promovam a leitura prazerosa;
- X - promover o contato com a diversidade de gêneros e tipologias textuais;
- XI - incentivar a expressão individual e coletiva dos estudantes;
- XII - orientar o uso do acervo por meio de sequências didáticas;
- XIII - integrar as famílias nas ações de incentivo à leitura;
- XIV - valorizar narrativas orais de experiência de vida;
- XV - apoiar a produção literária por meio de instrumentos de fomento, inclusive leis de incentivo.

3

CAPÍTULO III DAS METAS

Art. 3º. São metas do “Programa Juá Literária”:

- I - assegurar a distribuição anual, conforme ciclo escolar, de títulos literários a 100% dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, nos quantitativos definidos pela Secretaria de Educação;
- II - instituir mecanismo de bônus-literário ou equivalente para aquisição de títulos por estudantes e profissionais da rede, em ações como o Festival de Leitura e Artes;
- III - garantir a produção e publicação, anualmente, de coletânea com produções textuais selecionadas de estudantes, mediante bancas avaliadoras compostas por escritores e professores universitários;
- IV - implantar e operar biblioteca itinerante em pontos estratégicos do Município;
- V - realizar anualmente a “JUÁ LITERÁRIA” – Feira Literária de Juazeiro;
- VI - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, ações de fomento à produção literária por meio de leis de incentivo e outros instrumentos de apoio;
- VII - produzir para a TV Escola Juazeiro conteúdos audiovisuais educativos sobre obras, autores e história local, com acessibilidade;
- VIII - realizar eventos preparatórios nas unidades escolares e creches municipais que antecedam a feira literária;
- IX - articular com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte a requalificação e ampliação do acervo da Biblioteca Municipal;
- X - promover concursos literários dirigidos aos estudantes da Rede Pública Municipal;

XI - promover a publicação de produções literárias de estudantes da Rede Pública Municipal;

XII - promover, em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, iniciativas normativas e instrumentos de fomento à competência leitora da população.

4

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DOS RECURSOS

Art. 4º. A execução técnico-administrativa do Programa compete à Secretaria de Educação, que poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, sem prejuízo de recursos suplementares provenientes de convênios, doações, patrocínios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 6º. As normas operacionais, o cronograma anual, os critérios de seleção das produções estudantis, a regulamentação da função de Agente Literário e demais procedimentos necessários serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Na hipótese de alteração da nomenclatura ou da estrutura dos órgãos e secretarias municipais mencionados nesta Lei, as referências serão automaticamente entendidas como feitas aos órgãos, entidades ou secretarias que sucederem as mesmas atribuições e competências.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
13 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município



ATO DE SANÇÃO Nº 326/2025

5

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui o ‘Programa Juá Literária’ no Município de Juazeiro/BA e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 026, de 30 de setembro de 2025 – Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.024, de 8 de outubro de 2025), tombada sob nº 3.280, de 13 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

